



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.749/02

*“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 29, IV E
ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.193/93,
QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO
TUTELAR, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, estatui, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 29 e inciso IV passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – Para deferimento da inscrição aludida no artigo anterior são exigidos os seguintes requisitos, do candidato ao cargo de Conselheiro:”

“IV – Reconhecida experiência, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no trato com a criança e o adolescente e possuir escolaridade mínima do Ensino Médio completo.”

Art. 2º - O artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares serão equivalentes ao nível de vencimentos do cargo em comissão de Assessor II – DAS 2 (Lei Municipal nº 1.559/97, art. 43).”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 30 de dezembro de 2002.

BENIGNO BLAZAR REGES
Prefeito Municipal